



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 74, inciso III, alínea c.

REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTAS A CORRETA COMPREENSÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO QUE TAGE A ÁREA DO DIREITO.

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao procedimento administrativo e disposições referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **CONVOCO** a empresa **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 35.542.612/0001-90**, para apresentar documentação conforme listagem abaixo discriminada, no horário das 08h00min às 14h00min, no prédio onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Travessa Rui Barbosa, 463, Centro, ou através do e-mail: pmosemed@obidos.pa.gov.br.

1- Documento de Habilitação Jurídica

- Documento de Constituição: Contrato Social e suas Alterações, em se tratando de sociedade comerciais, certificado do MEI, Requerimento de empresário, em se tratando de Empresa Individual;
- CPF e RG dos sócios ou do empresário individual;

2- Documento de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;
- **Prova de regularidade por meio da** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- **Prova de regularidade por meio da** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte, se houver inscrição;

MARIA ZILDA BENTES SOUSA:23157810278
Assinado de forma digital por MARIA ZILDA BENTES SOUSA:23157810278





- **Prova de regularidade por meio da** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- **Prova de regularidade por meio da** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 07 de junho de 2011);
- **Prova de regularidade com o** Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3- Documento de Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (se houver).
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante ou de execução patrimonial, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4- Qualificação Técnica

- Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão (declaração ou atestado de capacidade técnica) pertinente e compatível com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como a apresentação de diploma, cursos de capacitações e especializações.

5- Proposta Comercial

6- Outros Documentos

- Contratos (contratos firmados com a mesmos itens de fornecimento do serviço)
- Nota fiscal (pelo menos 3 notas fiscais de contratos diferentes)

MARIA ZILDA BENTES
SOUSA:23157810278
278

Assinado de forma digital por MARIA ZILDA BENTES SOUSA:23157810278

Maria Zilda Bentes Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 022/2025





JEAN SENA
ADVOCACIA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

À Prefeitura Municipal de Óbidos

Secretaria Municipal de Educação – SEMED – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

Prezados Senhores,

Nosso escritório de advocacia, com sede na Rua Triunvirato, 192, CEP 66020-635, Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o número 45.322.539/0001-03, e devidamente habilitado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, vem apresentar esta proposta de prestação de serviços jurídicos, conforme especificações descritas no objeto do contrato.

1. Objeto do Contrato

A presente proposta abrange a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

Serviços de consultoria e assessoria jurídica, em favor do município de Óbidos, com vistas à correta compreensão, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos administrados ao que tange a área do direito.

Objetivos:

a) Assessoria e consultoria jurídica perante os seguintes órgãos:

- Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará-TCM;
- Tribunal de Contas do estado do Pará - TCE;
- Tribunal de Contas da União-TCU;
- Departamentos de Auditorias.

b) Assessoria e consultoria jurídica perante os órgãos do Poder Judiciário:

- 1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA;
- Justiça Federal – Em todas as unidades Seccionais onde a matéria exigir; ou ainda, por conveniência deste Poder Legislativo;
- Departamentos de auditorias.



JEAN SENA
ADVOCACIA

c) Assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo e interno deste Poder Legislativo:

- Elaboração e produção de pareceres jurídicos em processos licitatórios;
- Elaboração e produção de pareceres jurídicos em processos legislativos e julgamentos de contas;
- Elaboração e produção de pareceres jurídicos em processos administrativos que a presidência julgar necessário;

- Elaboração e produção de minutas de projetos de leis, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, portarias e demais atos normativos de competência deste Poder Legislativo.

2. Honorários

Os honorários advocatícios mensais propostos são de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) anuais para atender à:

- Prefeitura Municipal de Óbidos - PA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED Fundo Municipal de Educação/FME.

Os valores propostos refletem a complexidade das demandas e a necessidade de representação eficiente e especializada, assegurando a defesa dos interesses do Município e o atendimento às exigências legais.

Aguardamos a oportunidade de discutir esta proposta e esclarecer eventuais dúvidas.

Belém, 17 de fevereiro de 2025.

JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADV:45322539000103

Assinado de forma digital por JEAN
SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADV:45322539000103

JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 45.322.539/0001-03.



JEAN SENA
ADVOCACIA



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

À Prefeitura Municipal de Óbidos

Secretaria Municipal de Educação – SEMED – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

Prezados Senhores,

Nosso escritório de advocacia, com sede na Rua Triunvirato, 192, CEP 66020-635, Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o número 45.322.539/0001-03, e devidamente habilitado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, vem apresentar esta proposta de prestação de serviços jurídicos, conforme especificações descritas no objeto do contrato.

1. Objeto do Contrato

A presente proposta abrange a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

Serviços de consultoria e assessoria jurídica, em favor do município de Óbidos, com vistas à correta compreensão, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos administrados ao que tange a área do direito.

Objetivos:

a) Assessoria e consultoria jurídica perante os seguintes órgãos:

- Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará-TCM;

- Tribunal de Contas do estado do Pará - TCE;

- Tribunal de Contas da União-TCU;

- Departamentos de Auditorias.

b) Assessoria e consultoria jurídica perante os órgãos do Poder Judiciário:

- 1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA;

- Justiça Federal – Em todas as unidades Seccionais onde a matéria exigir; ou ainda, por conveniência deste Poder Legislativo;

- Departamentos de auditorias.



JEAN SENA
ADVOCACIA



c) Assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo e interno deste Poder Legislativo:

- Elaboração e produção de pareceres jurídicos em processos licitatórios;
- Elaboração e produção de pareceres jurídicos em processos legislativos e julgamentos de contas;
- Elaboração e produção de pareceres jurídicos em processos administrativos que a presidência julgar necessário;
- Elaboração e produção de minutas de projetos de leis, projetos de resoluções, projetos de decretos legislativos, portarias e demais atos normativos de competência deste Poder Legislativo.

2. Honorários

Os honorários advocatícios mensais propostos são de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) anuais para atender à:

- Prefeitura Municipal de Óbidos - PA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED Fundo Municipal de Educação/FME.

Os valores propostos refletem a complexidade das demandas e a necessidade de representação eficiente e especializada, assegurando a defesa dos interesses do Município e o atendimento às exigências legais.

Aguardamos a oportunidade de discutir esta proposta e esclarecer eventuais dúvidas.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADV:45322539000103

Assinado de forma digital por JEAN
SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADV:45322539000103

JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 45.322.539/0001-03.



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"JEAN SAVIO COSTA SENA"**

JEAN SAVIO COSTA SENA, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADVOGADO inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n.º 28561 e no CPF sob o n.º 994.336.212-04, residente e domiciliado na RUA TRIUNVIRATO n.º 192, CIDADE VELHA na cidade de BELÉM, Estado Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei n.º 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de BELEM, no Estado do Pará, na RUA TRIUNVIRATO, n.º 192, CIDADE VELHA, CEP 66.020-635.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 07 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas) quotas, com valor nominal de R\$ R\$ 1,00 (um real), cada totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade.



de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade

Concordia do Para, 07 de dezembro de 2021.

Condutor > Jean Savio Costa SENA
JEAN SAVIO COSTA SENA

Testemunhas:

Antônio Diego de Castro Barra
Identidade: 5030130
CPF: 803.262.772-34

Cartório Consular
4º Ofício de Notas
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de JEAN SAVIO COSTA SENA

Documento Emitido da verdade Emol: R\$ 60 Selo: R\$ 0,40
Boém-PA 09/12/2021 08:51 SERIE: A 172160951
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1950512000006406120001002

Sivany Mayara Ferreira Ribeiro - ESCRIVENTE

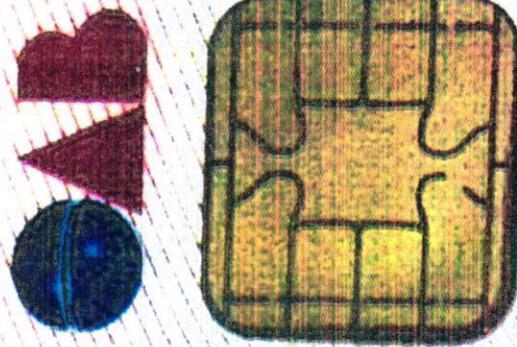
Sivany Mayara Ferreira Ribeiro
Escritorinha Autenticada

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15300237

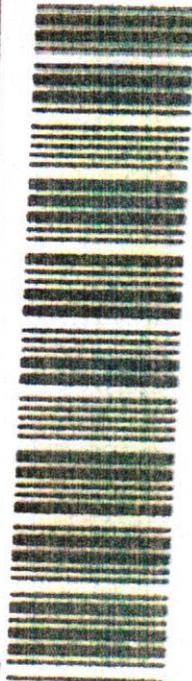


ASSINATURA DO PORTADOR

João Sílvio Costa Jêso



OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

JEAN SAVIO COSTA SENA

INSCRIÇÃO:
28561

FILIAÇÃO

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA
LUCIA HENRICA COSTA SENA

NATURALIDADE

BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO

18/07/1995

RG

5969976 2 VIA - PC/PA

CPE

994.336.212-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

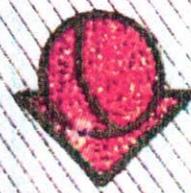
NÃO

VIA EXPEDIDO EM

13/02/2019

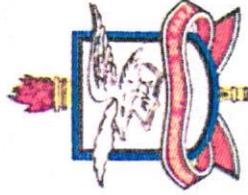
Alberto Campos

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



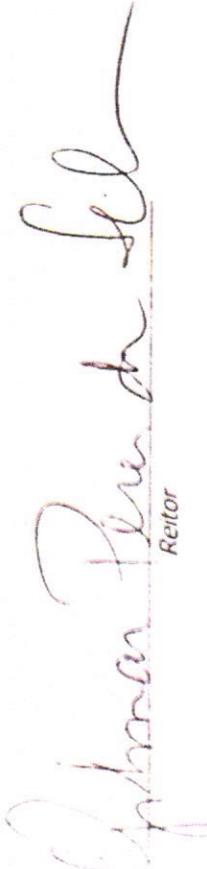
O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** em **23 de JANEIRO de 2019**, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **JEAN SÁVIO COSTA SENA**

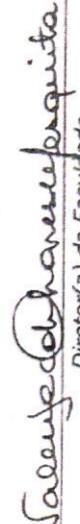
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5969976 - 2ª VIA PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 18 DE JULHO DE 1995
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 27 de março de 2019.


Reitor

Diretor(a) da Unidade Acadêmica


Diretor(a) da Faculdade

Diplomado(a)

2014.06.140077



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
certifica que **Jean Sávio Costa Sena**
concluiu o curso de **Direito Tributário**,
em **30 de novembro de 2022**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2023.


Prof. Dr. Sérgio de Moraes Hanriot
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação


Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva
Reitor

Documento assinado na forma eletrônica/digital. Para validar o documento e suas assinaturas faça a leitura do QR Code
ou acesse o endereço <http://web-sistemas.pucminas.br/GAD/DOC/A/erificador> e utilize o código 15C5B9DBDD3F2AC86D6FFCB0A4D47F10.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / Mantenedora: Sociedade Mineira de Cultura / CNPJ: 17178195000167.
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação - Programa de Pós-graduação "Lato Sensu".

Certificado registrado sob o nº 80424/2023 em Belo Horizonte, 4 de agosto de 2023 nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Processo: 3/11172220/2023.

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas".

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade nº5969976 expedida pela Polícia Civil - PA.

Assinado digitalmente por:
SERGIO DE MORAIS HANRIOT
CPF: ***.893.276-**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
Data: 18/08/2023 18:21:42 -03:00

Assinado digitalmente por:
LUIS HENRIQUE ELOY E SILVA
CPF: ***.770.116-**
Reitor
Data: 22/08/2023 15:34:35 -03:00

Assinado digitalmente por:
MICHAEL ALBINO ANDRADE DOS SANTOS
CPF: ***.431.446-**
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos
Data: 23/08/2023 10:21:25 -03:00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.322.539/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2021	
NOME EMPRESARIAL JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R TRIUNVIRATO	NÚMERO 192	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.020-635	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VELHA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JEANSAVIO1@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 9393-4403	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2025 às 18:57:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.322.539/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:37 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **1BC9.77BA.4520.C2FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 45.322.539/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:27:36 do dia 18/10/2024

Válida até: 16/04/2025

Número da Certidão: 702024081812055-0

Código de Controle de Autenticidade: D4535F91.D6AFB8BC.FD02FD99.DF3A24B4

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 45.322.539/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:27:36 do dia 18/10/2024

Válida até: 16/04/2025

Número da Certidão: 702024081812056-8

Código de Controle de Autenticidade: 26873870.679DFD95.75EA3E84.A7F03CB5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 413547/119/2024

Contribuinte: JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 45.322.539/0001-03
Inscrição Mobiliária: 422721-6
Endereço: R TRIUNVIRATO , 192

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **08:41** horas, do dia **18/10/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FICAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 10MQ24H46

Data de Emissão: 18/10/2024 10:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.322.539/0001-03
Certidão nº: 71380296/2024
Expedição: 18/10/2024, às 11:23:52
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.322.539/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.322.539/0001-03
Razão Social: JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R TRIUNVIRATO 192 / CIDADE VELHA / BELEM / PA / 66020-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123003235760332560

Informação obtida em 30/12/2024 12:20:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.322.539/0001-03
Razão Social: JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R TRIUNVIRATO 192 / CIDADE VELHA / BELEM / PA / 66020-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011804405760332550

Informação obtida em 18/01/2025 15:05:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Formulário Web Transmissão – Pessoa Jurídica

DADOS DO CLIENTE:

RAZÃO SOCIAL: JEAN SAVIO COSTA SENA SOC. IND. DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.322.539/0001-03

Nº AGENCIA: 0021

CONTA CORRENTE: 889280-6

ENDEREÇO: RUA TRIUNVIRATO, 192

BAIRRO: CIDADE VELHA

MUN: BELÉM

ESTADO: PA

TELEFONE: (91) 99393-4403

EMAIL: jeansavioicm@gmail.com

DADOS DO USUARIO:

NOME: JEAN SAVIO COSTA SENA

CPF: 994.336.212-04

EMAIL: jeansavioicm@gmail.com

Local e Data:

Assinatura do Represente Legal

Assinatura do Represente Legal

Data da consulta: 14/03/2025 15:19:45



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **45.322.539/0001-03**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Voltar

Gerar PDF



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ: 04.855.151/0001-82



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA- Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.855.151/0001-82, com sede localizada a Av. General Moura Carvalho, CEP.: 68.707-000, Município de Primavera, no Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente Exmo. Sr. Vereador **ROSIVALDO DANTAS VIEIRA**, a quem possa interessar **DECLARA** que:

A Empresa **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.322.539/0001-03 prestou serviços no anos de 2022 na Câmara Municipal, na área técnica especializada em serviços de assessoria e serviços profissionais, objetivando análise de contratos administrativos e elaboração de projetos de lei na área tributária e orçamentária de interesse da Câmara Municipal de Primavera, desempenhando as funções, nas quais demonstrou competência profissional e lealdade em prol do interesse da administração legislativa municipal.

Nesse período, foi um prestador de serviços idôneo, cumpridor dos seus deveres, sendo acessível, com facilidade para trabalhar com boa comunicação profissional, não praticando na espécie, nenhum ato que desabonasse sua conduta.

Sendo assim, é com satisfação que a recomendamos como sendo uma ótima contratação para prestação de serviços na área especializada.

Estamos à disposição para maiores detalhes.

Primavera- PA, em 19 de dezembro de 2022.

ROSIVALDO

DANTAS

VIEIRA:73254606272

Assinado de forma digital

por ROSIVALDO DANTAS

VIEIRA:73254606272

ROSIVALDO DANTAS VIEIRA

Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ. (MF)** sob o nº **45.322.539/0001-03**, estabelecida na Rua Triunvirato, nº 192 - Bairro: Cidade Velha, CEP. 66.020-635, Belém - Pará, prestou serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM / PA, CNPJ: 05.139.464/0001-05**, sediada na Rodovia Almeirim / Panaicá, nº 510 – Bairro: Centro – CEP: 68.230-000 – Almeirim - PA, com Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica executados em favor do Município de Almeirim-PA, para atender a Prefeitura Municipal de Almeirim - Pará.

Registro ainda, que os Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, acima referidos apresentaram bom desempenho profissional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Almeirim-PA, 03 de Janeiro de 2024.

WALLACE FERNANDO GALVAO DE CARVALHO JUNIOR:02979176419
Assinado de forma digital por WALLACE FERNANDO GALVAO DE CARVALHO JUNIOR:02979176419
Wallace Fernando Galvão de Carvalho Júnior
Secretário Especial de Governo
Decreto nº 314 / 2022 – GAB-PMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 45.322.539/0001-03, estabelecida na Rua Triunvirato, nº 192, Cidade Velha, CEP: 66.020-635, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Jean Savio Costa Sena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5969976 PC-PA e CPF nº 994.336.212-04, residente e domiciliado na Rua Triunvirato, nº 192, Cidade Velha, CEP: 66.020-635, na cidade de Belém/PA, foi nossa fornecedor de **ESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, ORÇAMENTARIO; LICITAÇÕES E CONTRATOS; DEFESA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ELABORAÇÃO E PEÇAS PARECERES NO ÂMBITO LEGISLATIVO MUNICIPAL. Pelo Período de 09 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, através do Contrato nº 0005-2023-CMR.** Em plenas condições de uso, no prazo estabelecido, não existindo em nosso registro até a presente data, fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assinado de forma digital por GUTO DA SILVA
GUTO DA SILVA
TOUTA:81325371220
TOUTA:81325371220
Dados: 2024.01.04
09:34:55 -03'00'

GUTO DA SILVA TOUTA
Presidente da Câmara Municipal de Rurópolis/PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DO ACARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o servidor JEAN SÁVIO COSTA SENA endereço em Rua Triunvirato, nº 192, Bairro da Cidade Velha, Belém, PA, CEP 66020.635, CPF 994.336.212-04, foi nosso Controlador Interno, efetuando suas funções com presteza, responsabilidade e transparência, observando os princípios norteadores da administração pública, na Câmara municipal do Acará no período de 01/01/2021 a 01/01/2022. O referido cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com os serviços de assessoramento jurídico na administração pública, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Acará/PA, 14 de janeiro de 2022.



CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUJARU



Atesto para os devidos fins de direito que o Sr. **JEAN SÁVIO COSTA SENA**, Advogado inscrito nos quadros da OAB/PA com o nº 28.561, inscrito no CPF sob nº 994.336.212-04, com endereço na Rua Triunvirato, 192, Cidade Velha, CEP: 66020-635, prestou a esta Câmara Municipal no ano de 2021, serviços de assessoria jurídica, referente às suas atividades internas, pela elaboração de pareceres direcionados às suas atividades administrativas concernente à licitação e contratos, bem como consultoria jurídica, cumprindo sua obrigação, inexistindo fatos supervenientes que possam macular sua conduta profissional, realizando seus serviços de maneira esmerada e com excelência.

Bujaru - Pa, 08 de dezembro de 2021.

MARIA NILZA Assinado de forma
BITENCOURT DA digital por MARIA
SILVA:199237322 NILZA BITENCOURT
DA
15 SILVA:19923732215

MARIA NILZA BITENCOURT DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ANAJÁS** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, **CNPJ: 05.849.955/0001-31**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº 370.959.602-59, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, **CNPJ nº 45.322.539/0001-03**, Inscrição Municipal nº 4227216, localizada à R TRIUNVIRATO, nº 192, Bairro: CIDADE VELHA, CEP: 66.020-635 - Belém-PA, prestou serviços cujo objeto foi: **SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA durante o ano de 2023, conforme Inexigibilidade nº 02/2023 - contrato nº 10/2023** . Outrossim, declaramos que a prestação de serviço ocorreu de maneira idônea e que esta administração nada tem a declarar que possa desabonar sua conduta.

ANAJÁS/PA, 04 de janeiro de 2024.

VIVALDO MENDES
DA
CONCEICAO:3709596
0259
Assinado de forma digital
por VIVALDO MENDES DA
CONCEICAO:37095960259
VIVALDO MENDES CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Anajás
CNPJ nº 05.849.955/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUJARU



Atesto para os devidos fins de direito que o Sr. **JEAN SÁVIO COSTA SENA**, Advogado inscrito nos quadros da OAB/PA com o nº 28.561, inscrito no CPF sob nº 994.336.212-04, com endereço na Rua Triunvirato, 192, Cidade Velha, CEP: 66020-635, prestou a esta Câmara Municipal no ano de 2021, serviços de assessoria jurídica, tanto às suas atividades internas, pela elaboração de pareceres direcionados às suas atividades administrativas no geral, bem como consultoria jurídica em atividades externas perante outros órgãos, referentes a demandas judiciais, realizando atos e atuando ativamente em feitos de diferentes naturezas, cumprindo sua obrigação, inexistindo fatos supervenientes que possam macular sua conduta profissional, realizando seus serviços de maneira esmerada e com excelência.

Bujaru - Pa, 08 de dezembro de 2021.

MARIA NILZA Assinado de forma
BITENCOURT DA digital por MARIA
SILVA:19923732215 NILZA BITENCOURT DA
SILVA:19923732215

MARIA NILZA BITENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Compras e Contratos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, portadora do CNPJ 10.221.745/0001-34, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, abaixo assinado, **ATESTA**, para os devidos fins de direitos e sob penas da Lei, junto aos Órgãos Públicos, que **EMPRESA JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 45.322.539/0001-03, com sede na R Triunvirato nº192 Bairro Cidade Velha CEP 66.020-635 Belém Pará, que prestou serviços no ano de 2023- Prestação de serviços técnicos jurídicos, assessoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, Constitucional, Orçamentário, Licitações e Contratos, Defesa e acompanhamento no Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado e da União, elaboração de peças e pareceres no âmbito executivo Municipal, quando demandado pelo Contratante, além desses, atuação perante os Órgãos fiscalizadores sediados no Estado do Pará. Para esta empresa, tendo sempre cumprido com os requisitos pré-estabelecidos em contratos e que sempre nos atendeu com lealdade e dedicação.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram todos cumpridos rigorosamente e satisfatoriamente, nada constatando em nossos registros até a presente data, atos que venham desabonar comercialmente sua relação comercial ou tecnicamente.

Jacareacanga - PA, 04/01/2024

Rubigerlei Pereira Silva
Secretário municipal de Administração e Finanças
Decreto de N°058/2023-PMJ/GP



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUJARU



PALÁCIO LEGISLATIVO VER. FRANCISCO WALTER

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **Jean Sávio Costa Sena Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.322.539/0001-03, estabelecida na rua Triunvirato, bairro: Cidade Velha, nº 192, Belém, Pará, CEP: 66.020-635, Estado de Pará, prestou serviços à Câmara Municipal de Bujaru-PA, CNPJ nº 04.362.539/0001-41, que tem objeto: Contratação de empresa de Assessoria Jurídica especializada em gestão Pública para prestar serviços à Câmara Municipal de Bujaru-PA, conforme o Contrato nº 001/2023-CMB, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bujaru-PA, em 03 de janeiro de 2024.

JONAIA DA SILVA Assinado de forma digital por JONAIA
CURCINO:71563385287 DA SILVA CURCINO:71563385287
Dados: 2024.01.04 11:38:50 -03'00'

JONAIA DA SILVA CURCINO
PRESIDENTE DA CMB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 43/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2024, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE ANAJÁS E A EMPRESA J E A N SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM AUXÍLIO À PREFEITURA MUNICIPAL BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM OBSERVÂNCIA DE LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NA ÁREA DA SAÚDE, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, n.º 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.84 9.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF n.º 370.959.602-59 e RG n.º 1758032 2ª VIA PC/PA, em Convivência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.715.424/0001-84, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.(a) AURILENE PEREIRA ANDRADE, portador (a) do CPF n.º. 019.281.162-21, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 45.322.539/0001-03, Sediada na Rua Triunvirato, n.º192, Bairro: Centro CEP:66.020-635, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pela Sr. Jean Savio Costa Sena, CPF:994.336.212-04, e RG:596976 2ª VIA PC/PA, OAB/PA n.º28561, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

- I. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se:
 - a) Nos termos das cláusulas e condições da Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024 da Prefeitura Municipal de Anajás;
 - b) Estritamente nos termos da Lei n.º 14.133/21 suas posteriores alterações.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

c) **PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Aditivo de Prazo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no contrato nº 43/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Constitui-se objeto deste termo de aditivo prorrogar o prazo de vigência conforme o contrato nº 43/2024, que tem por objeto a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em auxílio à Prefeitura Municipal bem como a Secretaria Municipal de Saúde, com observância de legislações federais, estaduais e municipais na área da saúde, bem como assessoramento no planejamento e execução de suas políticas públicas jurídico-administrativas no âmbito municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anajás, Secretaria Municipal de Saúde de Anajás, passando a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo prorroga o contrato acima referenciado pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Anajás/PA, 27 de dezembro de 2024.

VIVALDO MENDES DA
CONCEICAO:37095960259

Assinado de forma digital
por VIVALDO MENDES DA
CONCEICAO:37095960259

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeitura Municipal de Anajás
Contratante

AURILENE PEREIRA
ANDRADE:019281
16221

Assinado de forma
digital por AURILENE
PEREIRA
ANDRADE:01928116221

AURILENE PEREIRA ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

JEAN SAVIO COSTA SENA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADV:45322539000103

Assinado de forma digital por JEAN
SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADV:45322539000103

**JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
CNPJ nº 45.322.539/0001-03
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assinatura

Assinatura

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025-SEMED

INEXIGIBILIDADE N° 002/2025 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Anysio Chaves, nº 712, Bairro Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal, **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, Decreto nº 005/2021-SEMED, cédula de identidade nº 1468932 SSP/PA e CPF/MF nº 120.590.302-00, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº 45.322.539/0001-03, com endereço na Travessa Benjamin Constant, nº 595, – Reduto, Belém/Pa, neste ato representada pelo responsável legal o **Sr. JEAN SENA COSTA SÁVIO**, brasileiro, titular da OAB/PA nº 28.561 e CPF nº 994.336.212-04, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025 - SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025 - SEMED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, RELACIONADOS AO ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS NAS CORTES SUPERIORES, TRIBUNAIS FEDERAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, ALÉM DA ATUAÇÃO ESPECIALIZADA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO SEDIADOS NA CAPITAL DO ESTADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM.**

1.2 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, RELACIONADOS AO ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS NAS CORTES SUPERIORES, TRIBUNAIS FEDERAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, ALÉM DA ATUAÇÃO ESPECIALIZADA PERANTE O	Mês	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00



PREFEITURA DE
SANTARÉM



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

	<p>MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO SEDIADOS NA CAPITAL DO ESTADO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM.</p>				
--	---	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.4.3. Autorização de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sendo de 01/03/2025 a 01/03/2026. (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O prazo de início da execução do objeto da licitação será imediato, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA DE
SANTARÉM



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.15. Banco = BAMPARÁ, Agência nº 0021, Conta Corrente nº 000889280-6.**
- 6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
- 9.2 O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.3 O CONTRATADO será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo
- 9.4 O CONTRATADO será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 9.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADO;
- 9.6 O CONTRATADO se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADO para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.8. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 9.9. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.
- 9.10. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

9.11. Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

9.12. Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, preferencialmente na sua sede profissional (Belém, capital do Estado do Pará), salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza localizada, venham a reclamar sua execução na sede da Contratante ou outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;

9.13. A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todos meios materiais, bem como adotar todas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços de consultoria e assessoria objeto deste pacto;

9.14. Apresentar defesas administrativas e judiciais junto a todos os Tribunais de Segunda instância e Superiores, Ministério Público, assessoria ao gestor público em relação a possíveis demandas judiciais.

9.15. Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

9.16. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.122.0006.2060.00.00.3.3.90.39.00- 1.500



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarém.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA, 12059030200
 Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA, 12059030200
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 011/2025

JEAN SAVIO COSTA SENA, 45322539000103
 Assinado de forma digital por JEAN SAVIO COSTA SENA, 45322539000103
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ nº 45.322.539/0001-03
 JEAN SENA COSTA SÁVIO
 OAB/PA N.º 28.561



TERMO DE CONTRATO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE RAIMUNDO RUDEVAN CARNEIRO E JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no **CNPJ nº 01.615.610/0001-62**, sito a Rua João Paulo II, s/n, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. RAIMUNDO RUDEVAN CARNEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1585870 SSP/PA e do CPF nº 266.633.172-53, residente e domiciliado na Rua do Decouville, nº 186-A, Bairro Decouville, Marituba, Pará, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) empresa **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 45.322.539/0001-03**, com sede na Rua Triunvirato, nº 192, bairro Cidade Velha, Belém - PA. CEP 66020-635, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por JEAN SÁVIO COSTA SENA, brasileiro, inscrito na OAB/PA nº 28561 e no CPF nº 994.336.212-04, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de inexigibilidade Nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.



2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da administração pública municipal, incluindo, mas não se limitando a:

1. Prestação de serviços técnicos especializados na área de direito público ambiental perante o Poder Legislativo de Marituba, elaborando estratégias e estudos técnicos.
2. Consultoria jurídica na área de pessoal;
3. Acompanhamento e desenvolvimento do Controle Interno e Ouvidoria; postulação administrativa na área do direito administrativo, abrangendo a advocacia administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra o Poder Legislativo;
4. Assessoria jurídica nas sessões e reuniões legislativas, quando solicitado;
5. Consultoria jurídica na área do controle externo, para atender às necessidades do Poder Legislativo do Município de Marituba.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, na forma do artigo 105 Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.3. A Contratada se compromete a atender a Contratante, todas as vezes que for exigida a sua intervenção.
- 4.4. A assessoria e consultoria prevista neste contrato poderá ser prestado pessoalmente junto a Câmara Municipal de Marituba ou a partir do escritório sede da Contratada,



utilizando tecnologias como vídeo chamadas, ligação telefônica, e-mail e aplicativos de mensagens.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, podendo ser pago mensalmente o valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou apresentação de fatura, em nome da Câmara Municipal de Marituba, inscrita no CNPJ nº 01.615.610/0001-62, devidamente atestada pelo órgão contratante.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de início do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.1.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço contratado;
- 8.1.6. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial de assessoramento da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

9.1.13. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

9.1.14. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

9.1.15. Encaminhar qualquer solicitação a Contratante por intermédio do gestor do contrato;

9.1.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo Contratante;

9.1.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.



9.1.18. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.1.19. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2)) de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - (3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - (4) Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela funcional programática alocada no orçamento do Poder Legislativo sob o Nº. 01.031.0001.2.001, elemento de despesa Nº. 3.3.90.39.05, fonte nº 15000000, serviço técnicos profissionais pessoa jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro de Marituba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marituba, 28 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO RUDEVAN CARNEIRO:26663317253
Assinado de forma digital por RAIMUNDO RUDEVAN CARNEIRO:26663317253
Dados: 2025.01.28 14:39:00 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA:01615610000162
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MARITUBA:01615610000162
Dados: 2025.01.28 14:40:41 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ: 01.615.610/0001-62**

JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV:45322539000103
Assinado de forma digital por JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV:45322539000103

**JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 45.322.539/0001-03**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: